

TERMINAL DE COMBUSTÍVEIS MARÍTIMOS DO AÇU LTDA. CNPJ/MF nº 39.485.999/0001-41 Escritura Pública de Transformação de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade por Ações, Subsidiária Integral, que passa a ser denominada Terminal de Combustíveis Marítimos do Açu S.A. Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (01/10/2025), no 19º Tabelião de Notas da Capital, sito à Avenida Rebouças, nº 3839, perante mim escrevente, compareceu: Vast Infraestrutura S.A., sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.778.678/0001-70, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, salas 2203, 2204 e 2205, Botafogo, CEP 22.290-906, e seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33.3.0031499-7, com sua última alteração e consolidação do estatuto social datado de 27/04/2022, registrado sob n.º4870522 aos 03/05/2022, perante a sobredita junta; neste ato representada nos termos do seu estatuto social por seu Diretor, Nicholas John Burridge, australiano, casado, contador, portador da Carteira de Identidade de Estrangeiro (Registro Nacional de Migração – RNM) nº V471312-S (CGMIG/DPA/PF), inscrito no CPF/MF sob o nº 059.991.997-35, e-mail nicholas.burridge@vastinfra.com.br, telefone (21) 3529-6700, com endereço comercial na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, salas 2203, 2204 e 2205, Botafogo, CEP 22.290-160, eleito na Reunião do Conselho de Administração da Vast Infraestrutura S.A. realizada em 30 de outubro de 2024, cuja ata foi devidamente registrada na JUCERJA sob o nº 00006554162, em 14 de novembro de 2024 e pelo procurador Paulo Henrique Signori Pinese, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade profissional n.º 309364 – OAB/SP, inscrito no CPF/ME sob n.º 353.914.858-27, residente e domiciliado na Avenida Brigadeiro Faria Lima 4100, 10º andar, nesta Capital, CEP: 04538-132, nos termos da procuração datada de 11/09/2025, lavrada no 1º Ofício de Notas do Rio de Janeiro – RJ, no livro 8887220250911, folhas 5587 – ato 002 (“Vast” ou “Única Sócia”), na qualidade de Única Sócia da Terminal de Combustíveis Marítimos do Açu Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.485.999/0001-41, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, sala 2605 (parte), Edifício Rio Sul Center, Botafogo, CEP 22.290-160, e seus atos constitutivos arquivados na JUCERJA sob o NIRE 33.2.1112756-3 (“Sociedade”). Também presente o advogado Diego Antunes da Silveira, gerente geral do Departamento Jurídico, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade nº 10.788.179-9 (Detran/RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 096.439.197-06 e na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/RJ) sob o nº 143.893, e-mail diego.antunes@vastinfra.com.br, telefone (21) 3529-6700, com endereço comercial na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, salas 2203, 2204 e 2205, Botafogo, CEP 22.290-906; E ainda como diretores eleitos: a) Victor Jorge Snabaitis Bomfim, b) Nicholas John Burridge, c) Eduardo Pereira Goulart, e d) Alfredo Nilton Lafuente Covarrubias, abaixo qualificados. – Da Identidade e Capacidade das Partes: Os presentes foram por mim identificados como os próprios, em virtude dos documentos apresentados em seus originais, e cuja maioridade e plena capacidade foi reconhecida, do que dou fé. Então, pela Única Sócia, foi declarado o seguinte: 1) Nos termos dos arts. 220 e 251 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”) e do art. 1.113 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), visando a transformação do tipo jurídico da Sociedade, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações de capital fechado, para melhor atender aos propósitos e às necessidades da Sociedade, com a consequente (i) alteração de sua denominação social, que passará de Terminal de Combustíveis Marítimos do Açu Ltda. para Terminal de Combustíveis Marítimos do Açu S.A. (“Companhia”), e (ii) conversão das quotas representativas do capital social da Sociedade em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de forma que o capital social, no montante de R\$ 305.559.812,00 (trezentos e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e doze reais), passará a ser dividido em 305.559.812 (trezentos e cinco milhões, quinhentas e cinquenta e nove mil, oitocentas e doze) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, as quais são, neste ato, totalmente subscritas e integralizadas pela Vast, tendo tal conversão da totalidade das quotas de emissão da Sociedade em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, nos termos acima, cumprido integralmente com os requisitos previstos no art. 80 da Lei das S.A.; 2) Em razão da aprovação da transformação de tipo societário, a sócia da Sociedade passa a ser denominada “acionista”; 3) Com a integralização total das ações representativas do capital social, a Vast considera transformada em sociedade por ações a Terminal de Combustíveis Marítimos do Açu S.A., subsidiária integral da Vast, que será regida pelo Estatuto Social da Companhia a seguir transcrito: Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Art. 1º - A Terminal de Combustíveis Marítimos do Açu S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, subsidiária integral da Vast Infraestrutura S.A. (“Acionista Único” ou “Vast”), que será regida pelo presente Estatuto Social, e pela legislação aplicável às sociedades anônimas. Art. 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Rua Lauro Muller, nº 116, sala 2605 (parte), Edifício Rio Sul Center, Botafogo, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.290-160, podendo manter filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante resolução da Diretoria, independentemente de autorização da Assembleia Geral. Parágrafo Único: A Companhia tem filial na Cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, na Fazenda Saco Dantas, S/N, Distrito Industrial, CEP 28.200-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.485.999/0002-22. Art. 3º - A Companhia tem por objeto social: (a) atividades de movimentação e armazenamento de derivados de petróleo e biocombustíveis, incluindo, dentre outros, combustíveis aviacionários, óleos combustíveis, diesel e biodiesel, gasolina, etanol, óleos lubrificantes básicos e acabados, bem como de aditivos para os produtos mencionados anteriormente, por meio de operações de recebimento e expedição por modais marítimo e rodoviário, tancagem, transbordo entre embarcações ou através de dutos; (b) prestação de serviços relacionados às atividades acima e de serviços de assessoria em trâmites de comércio exterior; (c) construção, operação e exploração de terminais marítimos de uso privado, próprios ou de terceiros; (d) a exploração de serviços de carga, descarga, armazenagem e/ou transbordo, incluindo em estações e pátios portuários; (e) serviços de apoio portuário e marítimo; (f) coleta, guarda e avaliações visuais e/ou análises físico-químicas de amostras de produtos movimentados e/ou armazenados em terminais marítimos de uso privado; e (g) a participação no capital social de outras sociedades, simples ou empresárias, como sócia, acionista ou quotista. Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Capítulo II - Do Capital Social e das Ações. Art. 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 305.559.812,00 (trezentos e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e doze reais), dividido em 305.559.812 (trezentos e cinco milhões, quinhentas e cinquenta e nove mil, oitocentas e doze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. § Primeiro - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. § Segundo - É vedado à Companhia a emissão de ações preferenciais e partes beneficiárias. § Terceiro - As ações da Companhia são todas nominativas, presumindo-se a sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. § Quarto - A Companhia poderá emitir debêntures simples ou conversíveis em ações, por deliberação da Assembleia Geral. § Quinto - O pagamento dos dividendos e a distribuição de ações provenientes de aumento de capital, quando for o caso, realizar-se-ão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o primeiro, contado da sua declaração, a segunda, contada da publicação da ata respectiva na forma da lei, salvo se a Assembleia Geral, quanto ao dividendo, determinar que este seja pago em prazo superior, mas no curso do exercício social em que for declarado. Capítulo III – Da Administração - Seção I - Disposições Gerais. Art. 6º - A Companhia será administrada por uma Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social. Art. 7º - A Assembleia Geral Ordinária fixará o montante anual	global da remuneração dos Administradores da Companhia. Seção II – Da Diretoria. Art. 8º - Diretoria é composta por 04 (quatro) membros, todos residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, que assumirão, cumulativamente ou não, as designações de Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Comercial e Diretor de Operações, bem como outras designações a serem definidas e a terem suas atribuições especificadas pela Assembleia Geral. § Primeiro - Os Diretores da Companhia com as designações acima definidas terão as seguintes atribuições: (a) Diretor Presidente: administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente através (i) da garantia de que sejam observados o presente Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; (ii) da elaboração anual do relatório da administração e das contas da Diretoria, juntamente com o relatório dos auditores independentes e da proposta para alocação dos lucros auferidos no exercício social precedente; (iii) da elaboração e proposta do orçamento e plano de investimento anual; e (iv) da condução e coordenação das atividades dos Diretores no âmbito dos seus deveres e das atribuições estabelecidas, convocando e presidindo as reuniões ordinárias de Diretoria. (b) Diretor Financeiro: coordenar as atividades das áreas financeiras e contábeis da Companhia, especialmente quanto a tesouraria e controladoria, sob a supervisão do Diretor Presidente; (c) Diretor Comercial: implementar a estratégia comercial da Companhia e gerir os acordos de prestação de serviço, nos termos e condições estabelecidos pela Assembleia Geral, sob a supervisão do Diretor Presidente; e (d) Diretor de Operações: fiscalizar e orientar todas as questões operacionais, técnicas, de engenharia e manutenção da Companhia, nos termos e condições estabelecidos pela Assembleia Geral, sob a supervisão do Diretor Presidente. § Segundo - O prazo de gestão de cada Diretor será de 3 (três) anos, permitida a recondução. § Terceiro - Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos Diretores. § Quarto - Ocorrendo vaga no cargo de Diretor, deverá a Assembleia Geral designar o substituto, cujo mandato expirará juntamente com o dos demais Diretores. § Quinto - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, este poderá indicar um substituto dentre os demais Diretores da Companhia, que exercerá todas as funções do Diretor substituído, com todos os poderes, inclusive o direito de voto e deveres do Diretor substituído. § Sexto - A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes, bem como os planos de negócios, orçamentos operacionais e orçamento de capital aprovados pelos acionistas, competindo-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente para: (i) representar a Companhia em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo receber citações; (ii) assinar contratos e documentos que constituam obrigações, ativas e passivas para a Companhia, observados as disposições deste Estatuto; e (iii) elaborar, anualmente, o relatório da Administração, as demonstrações financeiras e as contas da Diretoria. Art. 9º - A Companhia será representada (i) pelas assinaturas conjuntas de 02 (dois) Diretores; (ii) pelas assinaturas conjuntas de 01 (um) Diretor e 01 (um) procurador com poderes específicos; ou (iii) pelas assinaturas conjuntas de 02 (dois) procuradores com poderes específicos. § Primeiro - A Companhia será representada por qualquer Diretor, isoladamente, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais; em ofícios e protocolos ordinários junto a órgãos e entidades da administração pública nas esferas federal, estadual e municipal, no curso regular dos negócios da Companhia; e na prestação de depoimentos pessoais; representar-se-á, nos casos permitidos em lei, por prepostos nomeados, caso por caso, por via epistolar. Nos casos das procurações ad judicia, a Companhia será representada pela assinatura isolada do procurador devidamente constituído, na forma da lei. § Segundo - Serão considerados regularmente constituídos os procuradores investidos de poderes por procuração assinada por 2 (dois) Diretores em conjunto, inclusive as procurações outorgadas para fins de representação perante a Receita Federal, as Secretarias Estaduais da Fazenda, os órgãos dos governos municipais, o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, as Secretarias Regionais do Trabalho, as Delegacias de Polícia, os órgãos de defesa e proteção do consumidor, dentre outros órgãos públicos, e as procurações <i>ad judicia</i>. Art. 10º - As reuniões ordinárias da Diretoria serão realizadas sempre que necessário e serão presididas pelo Diretor Presidente da Companhia. § Primeiro - As reuniões serão sempre convocadas por qualquer 01 (um) dos Diretores. Para que possam ser instaladas e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria dos Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos. § Segundo - Os Diretores poderão participar e votar (inclusive antecipadamente) à distância, por meio de telefone, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico. O Diretor que assim participar será considerado presente em referida reunião. § Terceiro - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos. Capítulo IV - Do Conselho Fiscal. Art. 11º - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, de caráter não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado nos exercícios sociais em que assim solicitarem os acionistas, conforme previsto em lei. § Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificados, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas que preencham os requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 161 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizará após a eleição. § Segundo - Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções, observando o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações. Capítulo V - Das Assembleias Gerais. Artigo 12º - A Assembleia Geral, nos termos da lei, reunir-se-á: a) Ordinariamente nos 04 (quatro) primeiros meses, depois de findo o exercício social; e b) Extraordinariamente, sempre que, mediante convocação legal, os interesses sociais aconselharem ou exigirem a manifestação dos acionistas. Art. 13º - A Assembleia Geral será instalada e dirigida pelo Diretor Presidente da Companhia ou, na sua ausência ou impedimento, instalada por outro Diretor e dirigida por um Presidente escolhido pelos acionistas. O secretário da mesa será de livre escolha do Presidente da Assembleia. § Primeiro - A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de acionistas representando, no mínimo, 1/4 das ações emitidas com direito a voto e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas presentes, nos termos do artigo 125 da Lei das Sociedades por Ações. § Segundo - A Assembleia Geral que tiver por objeto a reforma deste Estatuto Social se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 das ações emitidas com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de presentes. Artigo 14º - As Assembleias Gerais serão convocadas com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência em primeira convocação e 5 (cinco) dias de antecedência em segunda convocação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e dos demais normativos aplicáveis. Parágrafo Único - A convocação prevista no parágrafo anterior será dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos acionistas da Companhia. Art. 15º - Compete exclusivamente à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei ou neste estatuto: a) alterar ou reformar o Estatuto Social, inclusive procedendo ao aumento ou redução de capital social; b) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações; c) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho Fiscal, quando houver; d) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; e) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício; f) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, sobre a eleição e destituição de liquidantes, bem como sobre o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e o julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;	g) fixar o limite global anual da remuneração dos membros da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal; e h) autorizar a emissão de debêntures conversíveis em ações e outros títulos conversíveis em ações; Parágrafo Único - As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvados os casos previstos em disposição cogente de lei, regulamentação aplicável, em acordo de acionistas ou neste Estatuto Social, serão todas tomadas pela maioria absoluta dos acionistas titulares de ações presentes nas Assembleias, não se computando os votos em branco. Capítulo VI - Do Exercício Social. Art. 16º - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Art. 17º - Ao final de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. Art. 18º - Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos e a provisão para o imposto de renda. Art. 19º - A Diretoria apresentará à Assembleia Geral para aprovação da proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções ou acréscimos, nessa ordem: a) 5% (cinco por cento) para a formação de Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da Reserva Legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante de reservas de capital, exceder 30% (trinta por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações será destinado para o pagamento do dividendo obrigatório, que será distribuído <i>pro rata</i> entre os acionistas da Companhia; e c) o saldo remanescente terá a destinação determinada pela Assembleia Geral. § Primeiro - A destinação a que se refere o item “c” do caput poderá ser feita à reserva de lucros acumulados que terá por fim assegurar (i) o crescimento e expansão da Companhia e (ii) o pagamento de dividendos a acionistas, e não excederá o montante igual a 100% (cem por cento) do valor do capital social da Companhia, nos termos do art. 199 da Lei das Sociedades por Ações. § Segundo - As demonstrações financeiras indicarão a destinação da totalidade do lucro líquido ajustado nos termos do <i>caput</i> assumindo a sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária. Art. 20º - A Companhia poderá levantar balanço semestral e declarar dividendos à conta de lucro apurado nesses balanços. A Assembleia Geral poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Capítulo VII - Da Liquidação, Dissolução e Extinção. Art. 21º - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei. Parágrafo Único - A Assembleia Geral nomeará o liquidante, determinará o modo de liquidação e elegerá o Conselho Fiscal. Capítulo VIII - Cláusula Arbitral. Art. 22º - A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM. Capítulo IX - Disposições Gerais. Art. 23º - A Companhia, a qualquer tempo, objetivando aperfeiçoar seus serviços e adaptar-se às novas técnicas de administração, poderá adotar processos mecânicos de emissão e autenticação de documentos de efeitos mercantis, obedecendo a padrões e sistemas consagrados em usos e praxes em vigor. Art. 24º - Companhia poderá indenizar e/ou manter indenese seus administradores, conselheiros fiscais e demais funcionários que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia (em conjunto ou isoladamente “Beneficiários”), custeando ou reembolsando diretamente os Beneficiários por quaisquer despesas, danos ou prejuízos eventualmente incorridos a qualquer tempo e que estejam diretamente ou indiretamente relacionados ao exercício de suas funções na Companhia, incluindo mas não limitados a honorários advocatícios, pareceres jurídicos, custas processuais e multas e indenizações nas esferas administrativa, civil ou penal, nos termos e condições de contratos de indenização a serem celebrados entre a Companhia e cada um dos Beneficiários, mediante aprovação da Assembleia Geral. Art. 25º - Os casos omissos relativos à interpretação deste Estatuto Social serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações; 4) Por este instrumento, e nos termos do art. 88, § 2º, alínea “f”, da Lei das S.A. e suas alterações posteriores, a Vast, na qualidade de Acionista Único da Terminal de Combustíveis Marítimos do Açu S.A., delibera: (a) que não será instalado Conselho de Administração da Terminal de Combustíveis Marítimos do Açu S.A.; (b) pela nomeação do Sr. Victor Jorge Snabaitis Bomfim, brasileiro, viúvo, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 8894566 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 966.531.757-15, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; Sr. Nicholas John Burridge, australiano, casado, contador, portador da Carteira de Identidade de Estrangeiro (Registro Nacional de Migração – RNM) nº V471312-S (CGMIG/DPA/PF), inscrito no CPF/MF sob o nº 059.991.997-35, para o cargo de Diretor Financeiro da Companhia; Sr. Eduardo Pereira Goulart, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 30.713.580-6 (DETRAN/RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 028.204.467-10, para o cargo de Diretor Comercial da Companhia; e Sr. Alfredo Nilton Lafuente Covarrubias, boliviano, divorciado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade de Estrangeiro - RNE nº V6692740 (DPF), inscrito no CPF/MF sob o nº 061.144.047-42, para o cargo de Diretor de Operações da Companhia, todos com endereço comercial na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, 116, salas 2203, 2204 e 2205, Botafogo, CEP 22.290-160 cujos mandatos terão duração de 3 (três) anos a partir da presente data, sendo permitida a reeleição, tendo os diretores nomeados tomado posse mediante assinatura dos respectivos Termos de Posse – sendo que todos, presentes a este ato, declaram que renunciam ao recebimento de qualquer remuneração pela posição de membro da Diretoria da Companhia, tendo em vista que já são remunerados na condição de membros da diretoria da Vast; (c) que a Terminal de Combustíveis Marítimos do Açu S.A. terá um Conselho Fiscal não permanente, o qual não será instalado, neste momento; e (d) que o jornal “Diário do Acionista Ltda.” da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, deverá ser utilizado para as publicações determinadas pela Lei das S.A., quando necessárias. 5) Os membros da Diretoria, presentes a este ato, declaram, para todos os fins e efeitos legais, não estarem impedidos, sob as penas da lei, por lei especial, de exercer a administração de sociedades, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Das Autorizações e Requerimentos: Autorizam a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro-RJ - JUCERJA a promover todos os atos que se fizerem necessários para o registro desta escritura, para que produza efeitos legais. Dos arquivamentos obrigatórios: Conforme preceitua o Cap. XVI, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo e o Provimento nº 149/2023 - CNJ, todos os documentos de arquivamento obrigatório mencionados neste ato notarial foram conferidos em seus originais, a partir dos quais uma cópia reprográfica foi extraída para fins de arquivamento por mim, escrevente autorizado, do que autentico e dou fé, e ficam, nesta data, arquivados digitalmente, pelo prazo legal, neste 19º Tabelionato de Notas da Comarca da Capital, São Paulo, tendo como referência o número de ordem do protocolo informatizado deste mesmo ato notarial. Encerramento: Foram cumpridas as exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato. As partes aceitam a presente escritura nos seus expressos termos, por se achar de acordo e conforme o que haviam convencionado. Assim o disseram, dou fé. Pediram-me, lavrei a presente escritura, a qual depois de feita e lida em voz alta e clara, aceitam, outorgam e assinam.
--	---	--

